





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP**

**CNPJ: 45.111.952/0001-10**

**Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000**

**e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br**



## **LEI Nº. 3752 de 27 de Janeiro de 2017.**

**“Incorpora Precatório à Dívida Consolidada da Prefeitura Municipal de Uchoa do Exercício Financeiro de 2.017”.**

**VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO,**  
Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a Incorporar na Dívida Consolidada, do Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal de Uchoa do Exercício de 2.017, no Passivo Permanente, no Item Diversos, o Precatório em nome de OSVALDO LUIZ BAPTISTA, no valor de R\$ 13.436,23 ( Treze Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis Reais e Vinte e Três Centavos ), referente ao Precatório de Número de Ordem 01/2.017 – Processo DEPRE nº. 0042853-23.2.016.8.26.0500, Precatório 04 - Alimentício – Art. 100, Parágrafo 1º. – A, CF. ), Processo de Origem nº. 0094208-24.2.005.8.26.0576 da 1ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca de São José do Rio Preto, conforme data de Ajuizamento de 15/04/2.003 e Apresentação Requisitória de 02/07/2.016.

**Art. 2º.** – A Presente incorporação se faz necessário em virtude do atendimento da Emenda Constitucional nº. 62 de 09 de Dezembro de 2.009 e Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2.000, em seu Artigo 30, Parágrafo 7º.

**(17) 3826-9500**  
**www.uchoa.sp.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP**

**CNPJ: 45.111.952/0001-10**

**Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000**

**e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br**



**ART. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 27 de Janeiro de 2017.

**VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo  
50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

**REINALDO CANDOLO JUNIOR**  
Diretor de Gabinete